

# Mandato Empresarial

**Prof<sup>a</sup>. MSc. Maria Bernadete Miranda**

# Mandato Empresarial

- *“Mandato é o contrato pelo qual uma das partes (mandatário) se obriga a praticar atos em nome e por conta da outra (mandante). Será mercantil se pelo menos o mandante for empresário e se os poderes outorgados habilitarem o mandatário à prática de atos negociais (cláusula ad negotia)”.*

**Fábio Ulhoa Coelho**

# Mandato Empresarial

- Mandato empresarial é o contrato pelo qual uma pessoa se obriga a praticar atos ou administrar interesses de natureza comercial em nome e por conta de outrem, mediante remuneração.

# Mandato Empresarial

- O que caracteriza o mandato é a representação, isto é, o fato de uma pessoa agir em nome de outra, representando-a e praticando todos os atos como se eles fossem praticados pelo mandante.

# Mandato Empresarial

- O mandato não requer forma especial, poderá ser escrito ou verbal, expresso ou tácito.
- O instrumento que se apresenta o contrato de mandato empresarial é a procuração *“ad negotia”*.

# Pessoas Intervenientes

- **Mandante ou Outorgante** - é aquele que confere os poderes a outrem para a prática dos atos de comércio em seu nome.
- **Mandatário ou Procurador** - é aquele a quem tais poderes são conferidos.



# Mandato Empresarial

- Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

# Classificação do Contrato

- **Consensual** - se aperfeiçoa pela simples concordância de idéias e opiniões de ambas as partes;
- **Bilateral** - gera obrigações para ambas as partes;
- **Oneroso** - gera obrigações patrimoniais para ambas as partes;





# Classificação do Contrato

- **Comutativo** - cada uma das partes recebe ou entende que recebe uma contraprestação mais ou menos equivalente;
- **Típico ou Nominado** - está previsto em lei.

# Obrigações do Mandatário

- a) Executar o mandato, segundo as ordens e instruções do mandante;
- b) O mandatário não poderá abrir mão do mandato, salvo justa causa;

# Obrigações do Mandatário

- c) O mandatário poderá deixar de cumprir o mandato depois de aceite, se o mandante estiver em situações difíceis que ele desconhecia quando aceitou;
- d) Mandatário não pode sub-rogar. Somente se contiver cláusula expressa;

# Obrigações do Mandatário

- e) Mais de um mandatário no mesmo mandato - devem trabalhar pela ordem de nomeação ou solidária e conjuntamente conforme estipulado;
- f) Mandatário constituído por diversas pessoas para o mesmo trabalho - cada uma delas é solidariamente obrigada para os efeitos do mandato;

# Obrigações do Mandatário

- g) Prestar contas das operações realizadas em nome do mandante;
- h) Mandatário deverá entregar a coisa ao mandante, se tiver poderes para a compra;
- i) Ressarcir ao mandante todas as perdas e danos que lhe causar no decorrer do mandato.

# Obrigações do Mandatário

- j) Pagar juros ao mandante pelas importâncias recebidas e não entregues no tempo oportuno;
- l) Guardar as coisas detidas em nome do mandante, ficando responsável pela sua conservação, até que lhe seja efetuado o pagamento pelo mandato;

# Obrigações do Mandante

- a) Responder pelos atos praticados em seu nome pelo mandatário;
- b) Pagar juros pelas importâncias adiantadas pelo mandatário;
- c) Pagar a remuneração do mandatário .

# Substabelecimento do Mandato

- Substabelecimento do mandato é a transferência dos poderes de representação, pelo mandatário, representando o mandante.
- Se houve o consentimento do outorgante, a responsabilidade do outorgado vai até a transferência do mandato.
- Silenciando o instrumento do mandato, a responsabilidade será do mandatário.



# Substabelecimento do Mandato

- Se a proibição de substabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato.
- Sendo omissa a procuração quanto ao substabelecimento, o mandatário será responsável se o substabelecido proceder culposamente.

# Substabelecimento do Mandato

- O substabelecimento não exige forma especial, ainda que a procuração tenha sido outorgada por instrumento público, o substabelecimento poderá ser por instrumento particular.
- O substabelecimento não acompanha a forma da procuração e também não precisa ser feito no mesmo documento.

# Extinção do Mandato

- a) Revogação dos poderes por parte do mandante;
- b) Renúncia do mandatário;
- c) Morte ou incapacidade do mandante ou mandatário;
- d) Falência do mandatário ou do mandante;
- e) Mudança de estado financeiro do mandante ou do mandatário;
- f) Término do prazo ou conclusão do negócio.

# Sexta Turma – TRF 1ª Região

- **PROCURAÇÃO AD JUDICIA CONFERIDA POR PROCURAÇÃO AD NEGOTIA. POSSIBILIDADE.**
- Ag 2003.01.00.002084-7/DF - Julgamento: 19/05/2003
- Relatora: Desembargadora Federal Maria da Carmo Cardos
- Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que determinou a regularização do instrumento de procuração pelo qual o procurador dos autores constituiu advogado em nome destes. Entendeu o juiz *a quo* que não poderia o procurador constituir advogado em nome dos autores, mas somente substabelecer os poderes que lhe foram confiados, entre estes os da cláusula *ad judicium*.
- A Sexta Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo, por entender que o procurador constituído por meio de procuração *ad negotia*, tendo expressa determinação do outorgante, possui legitimidade para constituir advogado com cláusula *ad judicium*.

# Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- NEGRÃO, Ricardo - **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- REQUIÃO, Rubens - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.